



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Registro de preço para aquisição de combustíveis tipo óleo diesel comum S-500 para às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis do Município de Cumaru do Norte, conforme convenio nº 62/2022- SEDAP, Processo nº 2022/554188 de Cumaru do Norte-PA.**

1.1.2. O órgão requisitante, descrição do item e as quantidades estão relacionadas nas tabelas abaixo:

a) Área Requisitante

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Secretário	Sanderson Lodeiro Peixoto

b) Descrição e quantitativo dos itens:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	48.000,	6,45	309.600,00
ÓLEO DIESEL COMUM S-500 O óleo diesel S500, também conhecido como diesel comum, é um combustível com 500 mg/kg de enxofre, ou seja, 500 partes de enxofre por milhão. É um combustível mais simples que o S-10, que tem 10 mg de enxofre por quilo. O óleo diesel S-500 tem as seguintes características: Cor avermelhada, não contém aditivos, nível de cetano que determina a qualidade da combustão do motor entre 0,820 a 0,865 KG/L, aspecto límpido e isento de impurezas e odor forte típico.					

1.1.3. O Estudo técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na divergência entre ambos, prevalecerá o disposto nesse Termo de referência.

1.2 Da classificação do objeto

1.2.1. Os bens objeto dessa contratação são caracterizados como material de consumo e serviços adquiridos para suprir as demandas do PROJETO TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL uma parceria com a Secretaria municipal de Agricultura, deverão ser de qualidade, comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo de acordo com artigo 20 da lei 14.133.

1.2.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto 10.808 de 27 de setembro de 2021.

1.3. Da vigência da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 2(dois) anos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção de uma produção agrícola e pecuária sustentável, aliada à restauração de passivos ambientais e ao desenvolvimento de estratégias que evitem a degradação dos recursos naturais, requer um alinhamento efetivo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual Amazônia Agora e pelo Projeto de Apoio às Ações do Território Sustentável. Essa convergência de iniciativas representa uma oportunidade fundamental





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

para impulsionar um modelo de desenvolvimento na região amazônica que concilie crescimento econômico, preservação ambiental e inclusão social.

2.1.2. O Plano Estadual Amazônia Agora é um compromisso abrangente com a preservação e o desenvolvimento sustentável da Amazônia, orientando-se pela promoção de práticas agrícolas e pecuárias responsáveis, pela conservação dos recursos naturais e pela recuperação de áreas degradadas. Por meio desse plano, busca-se estabelecer um equilíbrio entre as necessidades econômicas e a preservação do meio ambiente, um aspecto essencial para a sustentabilidade da região a longo prazo.

2.1.3. Em sintonia com essas diretrizes, o Projeto Território Sustentável, conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), busca fortalecer a agricultura familiar e promover a sustentabilidade agrícola. Esse projeto destina-se a beneficiar diretamente 140 famílias de pequenos produtores rurais e 40 famílias indígenas, oferecendo o suporte necessário para o preparo e manejo adequado do solo, o que é essencial para garantir uma produção eficiente e segura. O fornecimento de combustível para tratores e equipamentos agrícolas é uma ação fundamental desse projeto, permitindo que os beneficiários realizem práticas essenciais como aração e gradagem, técnicas que melhoram a aeração do solo, o controle de pragas e a incorporação de nutrientes, condições imprescindíveis para o desenvolvimento de culturas saudáveis e produtivas. Cada família é contemplada com o preparo de 1 hectare de terra, totalizando 140 hectares de área trabalhada. Esse suporte torna-se indispensável para garantir a segurança alimentar e fortalecer economicamente as comunidades atendidas, que sem ele enfrentariam grandes dificuldades para preparar adequadamente suas terras.

2.1.4. A integração do Território Sustentável também representa um avanço significativo para as comunidades rurais, com atenção especial às famílias indígenas, que passam a contar com melhores condições para realizar um cultivo sustentável em suas terras. Ao promover o acesso igualitário e inclusivo a recursos agrícolas, o projeto não apenas incentiva a permanência dessas famílias em suas comunidades, mas também valoriza e preserva práticas agrícolas tradicionais, respeitando as particularidades culturais de cada grupo.

2.1.5. Além disso, o Projeto de Apoio às Ações do Território Sustentável atua como um meio concreto para a implementação das diretrizes do Plano Amazônia Agora. Por meio de iniciativas específicas, o projeto estimula a adoção de práticas sustentáveis, apoia a recuperação de áreas degradadas e promove o uso responsável dos recursos naturais, consolidando uma política de desenvolvimento regional sustentável.

2.1.6. A união entre as diretrizes do Plano Amazônia Agora e o Projeto Território Sustentável potencializa os esforços de preservação e desenvolvimento, com a implementação de políticas públicas eficazes, fortalecimento de parcerias entre governo, setor privado e sociedade civil, e o engajamento ativo das comunidades locais.

2.1.7. Dessa forma, a integração dessas iniciativas representa uma oportunidade ímpar para enfrentar os desafios ambientais e socioeconômicos da Amazônia, promovendo um modelo de desenvolvimento que privilegie o crescimento econômico, a inclusão social e a conservação ambiental, estabelecendo as bases para um futuro sustentável na região





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

2.1.8. A Contratação, objeto desse estudo, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais e nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** encontra amparo no inciso II do Art. 3º do Decreto 7892/2013, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

2.1.9. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminares.

2.2. Previsão da contratação

2.2.1. O objeto desta contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, pois foi necessário a realização de novo certame, tendo em vista que a empresa vencedora do Pregão eletrônico 024/2023 não apresentou certidões exigidas para elaboração de termo aditivo de prazo para entrega do objeto. Portanto se fez necessário novo processo licitatório para aquisição do referido item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Executar o objeto na conformidade do estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- d) A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo óleo diesel comum S-500, implica em algumas exigências para garantir a qualidade dos produtos fornecidos, especialmente para uma instituição pública. É essencial que essas exigências sejam claras e específicas em termos de qualidade e segurança.
- e) As solicitações serão executadas sob demanda, mediante pedido formal à empresa vencedora, emitido exclusivamente pela Administração.
- f) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Petróleo – Resolução ANP nº 41/2013: Esta resolução estabelece os requisitos para a comercialização de combustíveis automotivos, incluindo as responsabilidades dos agentes econômicos envolvidos, o que pode ser relevante para contratos de fornecimento

g) Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000;

h) A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

i) O fornecimento dos combustíveis deverá atender aos maquinários pesados e equipamentos destinadas as atividades que envolvem o Programa Território Sustentável e os serviços serão executados.

j) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

l) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

m) Os veículos cadastrados devem ser abastecidos apenas com combustível para o qual está autorizado.

n) O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Assegurar que a empresa possua padrões ambientais reconhecidos e possuam certificações que comprovem sua conformidade com normas ambientais específicas.

4.2.3. Atentar para todo o ciclo de vida do produto, desde de sua fabricação até o seu descarte, entendendo que os mesmos devem ser considerados buscando minimizar os impactos ambientais causados no processo.

4.2.4. verificar se a matéria-prima utilizada são provenientes de fontes sustentáveis, respeitando o uso adequado do solo, com políticas de prevenção ao desmatamento e poluição de recurso hídricos.

4.2.5. Ao seguir esses requisitos de sustentabilidade, você contribuirá para a implementação de práticas mais responsáveis nas obras públicas, promovendo o uso de materiais que respeitam o meio ambiente e estão alinhados com as exigências legais em vigor, com a lei 14.133 de 2021.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, o combustível descrito no termo de referência óleo comum S-500 deverão ser entregues imediatamente após assinatura do contrato, mediante requisição,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

considerando tratar-se de item indispensável para a continuidade dos serviços propostos no plano de trabalho. Contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa via e-mail, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente.

5.1.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

a) se estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

b) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

c) se for detectado erro quanto ao produto solicitado.

d) se estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

e) se for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

f) se for detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.1.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.1.5. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

5.1.7. As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer sempre que houver necessidade de abastecimento.

5.2. Do local de entrega do objeto

5.2.1. A entrega dos materiais, será determinada na ordem de compra, de segunda a sexta em dias úteis, no horário das 08h00min até as 18h00min.

5.2.2. Os abastecimentos em geral serão realizados e efetuados na sede do Município.

5.2.3. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda do fornecedor diretamente nas (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.2.4. Além das entregas no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar (caso esteja previsto no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

objeto), no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3. Das condições de entrega

5.3.1. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se em relação ao objeto que possuem prazo de validade, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo o período de validade, pela substituição imediata dos materiais considerados defeituosos, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais a este Município.

5.3.2. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão.

5.3.3. A Contratada se obriga a entregar o produto de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

5.3.4. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

5.3.5. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

5.3.6. Os itens deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos.

5.3.7. Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes na entrega do objeto deste Termo

5.3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis.

5.3.9. Apresentar, sempre que houver solicitação, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

5.3.10. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.3.9. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3.10. A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3.11. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

5.3.12. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

5.4. Da garantia da entrega do objeto

5.4.1. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

5.4.2. A CONTRATADA é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos fornecidos em razão do presente termo, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

5.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4.4. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA ou a terceiros a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

5.4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.7. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas no objeto da contratação.

5.4.8. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

5.4.9. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.10. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 Gestor do Contrato

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá nos substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 na lei nº 14.133 de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133 de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ ME nº77 de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos

Oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.13.2. Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.13.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.13.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br

8.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou qualquer outro documento oficial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.13.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.13.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.13.10. Cópia de RG e CPF dos sócios ou CNH;

8.2.11. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.14.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.3. Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).

8.14.4. Alvará de Licença Sanitária expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante,

8.14.5. Prova de cadastro junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo para Aquisição de Combustível;

8.14.6. Laudo de vistoria ou Licença expedida pelo Corpo de Bombeiros (Alvará de Habite-se), para Aquisição de Combustível;

8.14.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

8.14.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

8.14.9. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

8.14.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira

8.15.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da SEDE da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

8.15.1.1. Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

8.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; conforme artigo 69 da lei 14.1333 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.15.2.1. De acordo com artigo 69 § 6º da lei 14.133 de 2021 os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, as condições de habilitação serão definidas no edital de acordo com o artigo 65 da lei 14.1333 de 2021 § 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.15.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Passivo Circulante

8.15.5. Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.15.6. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.15.7. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante atualizada com todas as informações contratuais.

8.16. Qualificação Técnica

8.16.1. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.16.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.16.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais)

9.2. Em caso de registro de Preço, os preços poderão sofrer alterações, ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada nos termos dispostos na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da lei 14.133 de 2021.

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitados a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.2.4. Poderão ser repactuados a pedido do interessado, conforme critérios definidos para contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da municipalidade.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ÓRGÃO: - PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Ação: 20.122.0002.2-016 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Cumaru do Norte – PA, 13 de novembro de 2024.

Elaborado:

Cecília Soares Morais da Silva Carvalho
Equipe de Planejamento
Dec. 09/2024

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito

